



PROCESSO 235/00

PROTOCOLO N.º 4.323.806-0/00

DELIBERAÇÃO N.º 007/00

APROVADA EM 10/11/00

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBA

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para realização de Exame de Equivalência e modelo de certidão de aprovação de Exames Supletivos. de

RELATORA: SUELI CONCEIÇÃO MORAES SEIXAS

O Conselho Estadual de Educação do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o Parecer n.º 05/00, da Câmara de Legislação e Normas,

DELIBERA:

Art. 1º. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação de Curitiba a realizar os Exames de Equivalência correspondentes ao primeiro período da Educação de Jovens e Adultos - Fase I (1ª. e 2ª. séries do Ensino Fundamental).

Parágrafo único. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação de Curitiba a conferir certificados de conclusão aos alunos que prestarem esses exames.

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Pe. José de Anchieta, em 10 de novembro de 2000.



PROCESSO N.º 235/00

PROTOCOLO N.º 4.323.806-0/00

Parecer n.º 005/00

APROVADO EM 10/11/00

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CURITIBA

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para realização de Exame de Equivalência e modelo de certidão de aprovação de Exames Supletivos

RELATORA: SUELI CONCEIÇÃO MORAES SEIXAS

I - RELATÓRIO

Pelo Ofício n.º 841/00, a Secretaria de Estado da Educação da encaminha Consulta do Departamento de Educação da Prefeitura Municipal de Curitiba sobre a possibilidade de autorização para promover Exames de Equivalência correspondentes ao primeiro período da Educação de Jovens e Adultos - Fase I (1ª. e 2ª. séries do Ensino Fundamental).

Esclarece que o Programa de Educação de Jovens e Adultos está integrado ao Sistema Estadual de Educação pelo Parecer n.º 162/93-CEE, ofertando escolarização equivalente ao 1º. segmento do Ensino Fundamental. Tais exames seriam bimestrais, destinados a uma clientela com idade superior a 14 (quatorze) anos, sendo acompanhados pelo Núcleo Regional de Curitiba.

Encaminha também um modelo de certidão de aprovação de Exames Supletivos.

II - NO MÉRITO

O § 2º. do art. 38 da Lei n.º 9.394/96 estabelece que: *"Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos por meios informais serão aferidos e reconhecidos mediante exames"*.



PROC. N.º 235/00

Segundo declarações da Gerência de Educação de Jovens e Adultos da Prefeitura Municipal de Curitiba, ela sente-se *"preocupada em garantir a validação desses estudos realizados em espaços alternativos, onde não é possível documentar e registrar os conhecimentos adquiridos por meios informais..."*, tais anseios vêm ao encontro das diretrizes traçadas pela LDB.

O parágrafo 2º. do art. 38 da Lei n.º 9.394/96 admite que os conhecimentos adquiridos pelos alunos por meios informais sejam aferidos através de exames e, posteriormente, sejam certificados. No entanto, cabe ao Sistema de Ensino proceder tal regulamentação.

O Conselho Estadual de Educação do Paraná, através da Del. n.º 005/98 abre a possibilidade de Classificação e Reclassificação a fim de resolver tais questões, *in verbis*:

"Art. 19. Classificação é o procedimento que o Estabelecimento adota, segundo critérios próprios, para posicionar o aluno em série, fase, período, ciclo ou etapa compatível com a idade, experiência e desempenho, adquiridos por meios formais ou informais. (grifos nossos).

Art. 20. A classificação pode ser realizada:

- a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série, etapa, ciclo período ou fase anterior na própria escola;*
- b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas do país ou do exterior, considerando a classificação da escola de origem;*
- c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série, ciclo, período, fase ou etapa adequada.* (grifos nossos).

Parágrafo único. Fica vedada a classificação para o ingresso na primeira série do Ensino Fundamental.

Art. 21. A classificação tem caráter pedagógico centrado na aprendizagem, e exige as seguintes medidas administrativas para resguardar os direitos dos alunos, das escolas e dos profissionais:

- a) proceder avaliação diagnóstica documentada pelo professor ou equipe pedagógica;*
- b) comunicar ao aluno ou responsável a respeito do processo a ser iniciado para obter deste o respectivo consentimento;*
- c) organizar comissão formada por docentes, técnicos e direção da escola para efetivar o processo;* (grifos nossos)
- d) arquivar atas, provas, trabalhos ou outros instrumentos utilizados;*
- e) registrar os resultados no histórico escolar do aluno.*



PROC. N.º 235/00

Art. 22. Reclassificação é o processo pelo qual a escola avalia o grau de desenvolvimento e experiência do aluno matriculado, levando em conta as normas curriculares gerais, a fim de encaminhá-lo ao período de estudos compatível com sua experiência e desempenho, independentemente do que registre o seu histórico escolar..."

A argumentação da Gerência de Educação de Jovens e Adultos de que "...*esta clientela, muitas vezes, não se submete a verificações formais por uma instituição escolar*" procede, contudo o Sistema Estadual de Ensino do Paraná oferece oportunidades diversas para o aproveitamento dos conhecimentos e habilidades adquiridos pelos alunos através de meios formais ou informais.

III - VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, esta Relatora é favorável ao pedido de autorização de Exame de Equivalência e ao modelo de certificação de aprovação de Exames Supletivos apresentados pelo Departamento de Educação da Prefeitura Municipal de Curitiba.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 09 de novembro de 2000.



PROC. N.º 235/00

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO			CERTIDÃO DE APROVAÇÃO EM EXAMES SUPLETIVOS																																						
ESTABELECIMENTO			CARIMBO DO ESTABELECIMENTO																																						
MUNICÍPIO	N.R.E.																																								
ENTIDADE MANTENEDORA																																									
CURSO/HABILITAÇÃO																																									
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO _____ ATO(N.º E DATA)	RECONHECIMENTO DO ESTABELECIMENTO _____ ATO(N.º E DATA)																																								
<p>CERTIFICAMOS, a requerimento da parte interessada, revendo os arquivos deste Estabelecimento de ensino, que _____, sexo _____, RG. _____, Estado expedidor _____, nascido(a) em ___/___/___, no Município de _____, Estado _____, prestou EXAMES SUPLETIVOS _____ em Nível de _____ Grau, nos termos da Lei _____, e Resolução Secretarial n.º/Ano _____, D.O.E. de ___/___/___, obtendo aprovação na(s) seguinte(s) matéria(s) / disciplina(s):</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 20%;">MATÉRIA / DISCIPLINA</th> <th style="width: 10%;">NOTA</th> <th style="width: 10%;">DATA DO EXAME</th> <th style="width: 30%;">ESTABELECIMENTO</th> <th style="width: 20%;">MUNICÍPIO</th> <th style="width: 10%;">UF</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> </tbody> </table>						MATÉRIA / DISCIPLINA	NOTA	DATA DO EXAME	ESTABELECIMENTO	MUNICÍPIO	UF																														
MATÉRIA / DISCIPLINA	NOTA	DATA DO EXAME	ESTABELECIMENTO	MUNICÍPIO	UF																																				
TOTAL DE HORAS DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL EM EMPRESA OU INSTITUIÇÃO: _____ (_____)																																									
TENDO OBTIDO APROVAÇÃO EQUIVALENTE À 2.ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL OU EQUIVALENTE. PODENDO MATRICULAR-SE NA 3.ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL OU EQUIVALENTE.																																									
LOCAL E DATA	SECRETÁRIO (NOME, ASSINATURA, ATO/ANO DESIGNAÇÃO)		DIRETOR (NOME, ASSINATURA, ATO/ANO DESIGNAÇÃO)																																						

O PRESENTE DOCUMENTO NÃO CONTÉM EMENDAS OU RASURAS